



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 42
Proc. Nº _____
Rubrica _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 08/2023
- Processo Administrativo nº 171/2023

OBJETO:

contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básica, para distribuição às famílias atingidas pelas enchentes ocorridas no período chuvoso no município de Duque Bacelar, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- Considerando a situação de emergência pública que se encontra a população ribeirinha do Município de Duque Bacelar (MA), em razão das fortes chuvas e das situações de alagamentos, que prejudicou inúmeras famílias bacelarenses, causando danos em residências, prédios públicos, estradas, entre outros prejuízos;
- Considerando o reconhecimento desta situação, declarada pelo prefeito Municipal, consoante se fez provar pelo Decreto Municipal nº 10, de 20 de abril de 2023, prorrogado por meio do Decreto Municipal nº 15/2023, de 24 de Julho de 2023, Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência Pública em todo o território do Município de Duque Bacelar - MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à situação de emergência causada pela cheia do Rio Parnaíba no território do Município de Duque Bacelar - MA;
- Considerando o reconhecimento federal da situação de emergência deste município, através da Portaria nº 1703, de 12 de Maio de 2023, o número de pessoas e famílias que foram atingidas, e da limitada capacidade do município em amparar essas famílias, que reflete até o presente momento a deficiência de garantia de segurança alimentar, entre outras carências;
- Considerando a hipótese de dispensa de licitação por emergência com prazo de vigência inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência da situação de calamidade pública;
- O preço é compatível com o mercado.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 43
Proc. Nº _____
Rubrica _____

f) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DO OBJETO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de fornecimento do objeto desta contratação.

Senhor ordenador de despesa, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Duque Bacelar - MA, em 11 de agosto de 2023

Josemir R. Ribeiro da Costa

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Portaria nº 01/2023

Comissão Permanente de Licitação

Presidente